



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI Nº 1.636, 20 DE ABRIL DE 2017.

**“Institui a política municipal de incentivo ao esporte e ao lazer e dá outras providências”**

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer com a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania, sendo regida pelos seguintes princípios:

- I** - formação esportiva com base em escolinhas de iniciação para atletas;
- II** – a manutenção de atletas e de equipes, selecionados dentre aqueles que sejam residentes no Município, para representar o Município de Monteiro Lobato em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- III** - manutenção de atletas que disputam modalidades olímpicas e residem no Município de Monteiro Lobato;
- IV** - realização de eventos esportivos que destaquem o Município de Monteiro Lobato em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- V** – democratizar o esporte, proporcionando à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e física, dentro de um quadro humanizado, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;
- VI** – integrar a comunidade a fim de legitimar o esporte, o lazer e a atividade física, como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;
- VII** - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;
- VIII** – descentralizar as ações, possibilitando que atividades ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

**Art. 2º** - Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- I - estabelecer corresponsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividades físicas;
- II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;
- III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;
- IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;
- V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;
- VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;
- VII - incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias;
- VIII - incentivar a instalação de academias de ginásticas ao ar livre, preferencialmente em praças públicas.

**Art. 3º** - As academias previstas no inciso VIII do art. 2º desta lei deverão ser equipadas, preferencialmente, com os seguintes aparelhos:

- I - rotação vertical;
- II - simulador de caminhada;
- III - pressão de pernas;
- IV - multi exercitador;
- V - alongador;
- VI - outros aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação dos objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, as quais poderão explorar sua marca, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Os patrocinadores, pessoas físicas e jurídicas, poderão doar aparelhos de ginástica e fazer manutenção dos equipamentos em troca da inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços a serem disponibilizados pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica instituído o Dia Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, para ser comemorado, anualmente, no dia 06 de abril.

**Art. 6º** - A presente lei será regulamentada mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de abril de 2017.

  
**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Administração